

MENSAGEM Nº 004/20265

Milagres, CE – 6 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.660/2025, que cria vagas no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Milagres, Estado do Ceará, autoriza realização de concurso público e dá outras providências.

A presente iniciativa tem como objetivo aperfeiçoar e atualizar o Anexo Único da referida Lei, promovendo adequações necessárias para que a estrutura administrativa do Município esteja cada vez mais alinhada às demandas reais da população e às necessidades dos serviços públicos ofertados.

Destacamos que a medida visa, além de atualizar o piso salarial dos cargos de professor e técnico em radiologia, incluir diversos outros cargos na estrutura das diversas secretarias municipais.

Tenho certeza de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P C A O
Data: 06 / 02 / 2026
Hora: 10:56
Recepcionista: 

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O

Data: 06 / 02 / 2026

Hora: 10:56 *Marília Pereira*
Recepcionista

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2025,
QUE CRIA VAGAS NO QUADRO DE
PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE MILAGRES,
ESTADO DO CEARÁ, AUTORIZA
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.660/2025, passa a vigorar com os acréscimos e retificações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O salário-base para os cargos de Professor passa a ser de R\$ 2.788,41 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º O salário-base para os cargos de Técnico em Radiologia passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 4º A As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Milagres, de complementação financeira do Estado, da União, do FUNDEB ou outro fundo que venha a substituí-los, que serão suplementadas, se insuficiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE FEVEREIRO DE 2026

20
ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE VAGAS, CARGOS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário-base
Porteiro	2	40h	R\$ 1.621,00
Vigia	2	40h	R\$ 1.621,00

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário-base (R\$)	Qualificação Exigida
Psicólogo	2	40h	R\$ 2.246,86	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Psicologia, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; Registro no Conselho de classe.
Recepcionista	4	40h	R\$ 1.621,00	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Médio.
Auxiliar Administrativo	4	40h	R\$ 1.621,00	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Médio.

[Assinatura]

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário-base (R\$)	Qualificação Exigida
Motorista	2	40h	R\$ 1.621,00	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino fundamental; CNH Categoria B; Experiência na Área de no mínimo 06 (seis) meses comprovados no ato da posse através de Carteira de Trabalho Assinada ou Contrato de Prestação de Serviço assinado pelo contratante.
Recepcionista	4	40h	R\$ 1.621,00	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Médio.
Biomédico	1	40h	R\$ 2.800,00	Formação de nível superior em curso de biomedicina reconhecido pelo MEC; Registro no conselho de classe.

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário-base (R\$)	Qualificação Exigida
Cozinheiro	1	40h	R\$ 1.621,00	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Fundamental.
Biomédico	1	40h	R\$ 2.800,00	Formação de nível superior em curso de biomedicina reconhecido pelo MEC;

				Registro no conselho de classe.
Copeira	1	40h	R\$ 1.621,00	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Fundamental.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário-base (R\$)	Qualificação Exigida
Auxiliar de Serviços Gerais	3	40h	R\$ 1.621,00	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Fundamental.

20

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso
I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Contador, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Prefeitura Municipal de Milagres, da adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Neste documento, são apresentados os cálculos e projeções financeiras necessárias para demonstrar a adequação orçamentária e financeira da despesa em questão, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, são considerados os limites legais para gastos públicos, garantindo que a nova despesa não comprometa o equilíbrio fiscal do ente federativo.

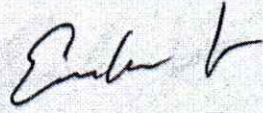
É importante ressaltar que este relatório atende integralmente os requisitos estabelecidos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/200, que dispõem sobre a necessidade de comprovação da adequação orçamentária e financeira de novas despesas, veja-se:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

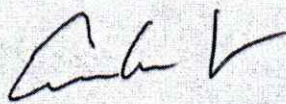
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A seguir, no quadro 1, demonstra-se o resumo da projeção do aumento mensal e anual de acordo com o Projeto de Lei proposto pela Prefeitura de Milagres, a realização do concurso público de Milagres/CE.

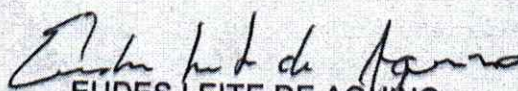
Quadro 1 – Valor Mensal e Anual 2026	
Total do Aumento Mensal	R\$ 60.009,01
Total da Estimada Anual	R\$ 720.108,12

No quadro 2, demonstra-se a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro da folha de pagamento com acréscimo da referida despesa, sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada nos últimos 12 meses, relativo de Janeiro a Dezembro de 2025.

Quadro 2 – Projeção do Impacto			
Exercício	RCL (R\$)	Gasto Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2025	156.093.795,98	720.108,12	0,46

Declaro ainda que os valores acima informados, mostram que o Município tem todas as condições de honrar os devidos pagamentos, uma vez que os servidores concursados substituíram os contratados.

Milagres - CE, aos 06 de Fevereiro de 2026.


EUDÉS LEITE DE AQUINO
CONTADOR
CRC/CE 22.717/O-7